



Município de Montalegre



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ABATE DE
SUINOS**



Município de Montalegre

PREAMBULO

O desenvolvimento de um concelho depende, em grande escala, da sua estrutura económica. Uma economia local dinâmica, geradora de emprego e riqueza promove igualmente o desenvolvimento social e cultural. Nos termos do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção do desenvolvimento local é uma das atribuições dos Municípios, que deverão implementar políticas que levem à melhoria das condições de vida dos munícipes, designadamente, incentivando atividades capazes de gerar riqueza, criadoras de postos de trabalho que fixem as populações no seu território.

O sector agropecuário, para além da sua função primordial que é a produção de bens alimentares, cumpre ainda outras funções de grande relevância, que se mostram essenciais para a estruturação do território, tais como, a sua ocupação geográfica, a dinamização de outras atividades em meio rural como, por exemplo, o turismo, o artesanato, a gastronomia, a manutenção das paisagens, dos agroecossistemas e do ambiente e do património rural.

Actualmente, as políticas agrícolas não têm ajudado quer na transmissão das explorações aos mais novos, quer no desenvolvimento das já existentes. Efetivamente, a política que mais prejudicou os concelhos rurais, com população envelhecida, foi a implementação do Regime de Pagamento Único (RPU) em que os agricultores, encontrando-se numa fase de vida já sem espírito empresarial, tendo um valor garantido pelo historial produtivo da sua exploração, pouco fazem para elevar os seus rendimentos.



Município de Montalegre

Para ajudar a mitigar estas dificuldades o Município tem vindo a desenvolver uma política de apoio à agricultura, à produção animal e à qualificação dos produtos endógenos, nomeadamente o fumeiro e presunto de Montalegre.

Desde 1992 que o Município de Montalegre tem procurado valorizar e fomentar a fileira do fumeiro com o objetivo de a tornar uma atividade económica geradora de riqueza e criadora de postos de trabalho, sendo a Feira do Fumeiro e Presunto de Montalegre unanimemente reconhecida como a melhor montra para dar a conhecer a qualidade dos nossos produtos.

A Feira do Fumeiro e do Presunto de Montalegre, colocou o concelho no mapa turístico e gastronómico nacional e, juntamente com outras iniciativas promovidas pela Camara Municipal de Montalegre, representa uma cada vez maior afluência de visitantes de todo o país, em busca de produtos e gastronomia de excelência, bem como de serviços turísticos diferenciadores.

Dado tratar-se de uma fileira que importa proteger e promover, é absolutamente crucial imprimir a este sector de atividade uma dinâmica que ajude a valorizar e a qualificar o produto final, sem esquecer todo o processo a montante. Com efeito, quanto maior for a qualidade da produção, de abate e de desmanche dos animais, tanto maior será a qualidade do produto transformado.

Assim, e considerando que, nos termos do disposto do supra citado artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de



Município de Montalegre

atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento que disciplina o acesso a apoio financeiro destinado a suportar os custos de abate e desmanche de suínos no Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega. Pretende-se com este Regulamento estabelecer condições de acesso ao apoio mais claras e justas e introduzir mecanismos de controle e fiscalização mais eficazes do que os anteriormente em vigor.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre, com o objectivo de mitigar o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas proveniente da venda do produto transformado.
2. O apoio previsto no número anterior incidirá sobre os custos resultantes do abate de suínos no Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega, cujo produto transformado será destinado à comercialização.



Município de Montalegre

3. O abate de suínos deverá ocorrer entre os dias 01 de Novembro e 15 de Fevereiro;

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre e resultantes da aplicação do presente Regulamento, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4.º

Beneficiários

São elegíveis para beneficiar das participações financeiras previstas no presente Regulamento os produtores pecuários associados da APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã – que aí tenham inscrito os suínos provenientes das suas explorações agropecuárias para engorda e transformação, com destino à comercialização.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1. Para efeitos de candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento, os beneficiários referidos no artigo anterior devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser titular de exploração agropecuária, devidamente licenciada, sita no concelho de Montalegre;
 - b) Ser detentor de suínos identificados/marcados pela APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã;



Município de Montalegre

- c) Ser residente no Município, cuja prova será efetuada através de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia;
 - d) Cumprir as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, assim como o plano nacional de combate à doença de Aujesky;
 - e) Possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP;
 - f) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a comprovar mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa;
 - g) Ter a sua situação regularizada perante o Município;
 - h) Estar devidamente licenciado e legalizado para a atividade que exerce;
2. O apoio ora previsto incidirá exclusivamente sobre os custos em que o beneficiário haja de incorrer pelo serviço de abate prestado pelo Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega relativamente aos suínos inscritos, na APFTFB, para engorda e transformação com destino à comercialização.
3. No âmbito do presente Regulamento, o transporte dos suínos até ao matadouro e respectivos encargos, será da responsabilidade dos beneficiários, que assumirão, também, a responsabilidade pelo pagamento da taxa SIRCA, nos casos aplicáveis.

Artigo 6.º

Apresentação, instrução e análise das candidaturas

1. As candidaturas de todos os beneficiários ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas junto da APFTB – Associação



Município de Montalegre

dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã –, que, por sua vez, as instruirá junto do Município de Montalegre, até ao dia 15 de outubro.

2. A instrução a apresentar pela APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã –, ao Município de Montalegre, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Nome, NIF e residência do produtor;
 - b) Marca de exploração;
 - c) Número de animais registados no IFAP;
 - d) Número de animais marcados pela APTFB;
 - e) Número de animais indicados para abate;
3. O Município de Montalegre verificará a regularidade das candidaturas de acordo com o disposto no artigo anterior;
4. Sempre que se revelar necessário, poderá o Município de Montalegre solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente ao Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores Pecuários e das Juntas de Freguesia.
5. A análise das candidaturas será realizada durante o mês de outubro de cada ano.
6. Sempre que se mostre necessário, poderá o Município de Montalegre proceder á verificação *in-loco* das condições das explorações e das Unidades de Produção, bem como do bem-estar animal na recria, engorda e transporte para o matadouro e demais obrigações sanitárias previstas no presente Regulamento;

Artigo 7.º

Decisão



Município de Montalegre

Concluído o processo de candidatura, o Município de Montalegre aprova a lista dos beneficiários do apoio previsto no presente Regulamento e remete-a para a APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã – e para o Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega.

Artigo 8.º

Montante Financeiro

O montante anual do apoio financeiro a atribuir pelo Município de Montalegre aos beneficiários será de € 0,50 (cinquenta cêntimos), por cada quilograma da carcaça e de € 50,00 (cinquenta euros) pelo desmanche de cada carcaça.

Artigo 9.º

Pagamento do Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro anteriormente referido será pago directamente ao Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega, após verificação da conformidade da informação referida nos números 2 e 3 do presente artigo.
2. Para os efeitos do previsto no presente artigo, o Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega elaborará uma ficha/tabela correspondente ao serviço de abate por produtor, acompanhada da respetiva divisa de abate com a identificação da exploração de origem, número de registo do animal e o peso de cada carcaça, que fará chegar ao Município e á APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã –.
3. Após a receção da ficha/tabela referida no número anterior, a APFTB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã – dispõe do prazo de 2 dias úteis para se pronunciar, querendo, sobre a informação emitida pelo Matadouro Regional.



Município de Montalegre

Artigo 10.º

Fiscalização

1. O Município de Montalegre pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento por parte do beneficiário, por parte da APFTFB – Associação dos Produtores de Fumeiro da Terra Fria Barrosã – ou por parte do Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.
2. Se o beneficiário ou as entidades referidas no número anterior impedirem ou dificultarem, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, o Município de Montalegre poderá suspender e/ou cancelar o pagamento do apoio financeiro.
3. Em caso de cancelamento do pagamento do apoio financeiro previsto no presente Regulamento, o beneficiário será responsável pelo pagamento dos serviços entretanto prestados pelo Matadouro Regional do Barroso e Alto Tâmega.

Artigo 11.º

Sanções

1. A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implicará, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até 3 anos.



Município de Montalegre

2. O não cumprimento, por parte de qualquer uma das entidades intervenientes neste processo, das condições previstas neste Regulamento determinará, também, a exclusão de acesso ao apoio.

Artigo 12.º

Erros, Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os beneficiários do apoio previsto no presente Regulamento, autorizam o Município de Montalegre a proceder ao tratamento dos dados fornecidos e, bem assim, a cruzá-los com os constantes das bases de dados de outras entidades públicas.

É garantida a confidencialidade do tratamento de dados, de acordo com a legisla

Artigo 14.º

Norma Revogatória

É revogado o anterior Regulamento em vigor, aprovado em Reunião de Câmara de 07 de dezembro de 2017 e aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2017.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor



Município de Montalegre

O presente Regulamento entra em vigor após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos.

Artigo 16.º

Norma transitória

Os abates que ocorram antes da entrada em vigor do presente regulamento são aplicáveis

Artigo 14.º

Norma Revogatória

É revogado o anterior Regulamento em vigor, aprovado em Reunião de Câmara de 07 de dezembro de 2017 e aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2017.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos.

Artigo 16.º

Norma transitória

Os abates que ocorram antes da entrada em vigor do presente regulamento consideram-se abrangidos pelo mesmo, sempre que respeitem as previsões contidas no regulamento aprovado em reunião da Assembleia Municipal, em vinte de dezembro de 2017.



Município de Montalegre

Montalegre, 18 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line.

(Manuel Orlando Fernandes Alves)



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

EDITAL
Nº 73/2018/DA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ABATE DE SUINOS

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 06 de dezembro de dois mil e dezoito, sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 14 de dezembro de dois mil dezoito, foi aprovada a **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ABATE DE SUINOS**, o qual entra em vigor no dia 18 de dezembro de dois mil e dezoito.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Manuel João Afonso Alves*, Chefe da Divisão de Finanças da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 17 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara


Manuel Orlando Fernandes Alves

